

**PROJETO DE LEI Nº 022/2000**  
**AUTOR(ES): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PROTOCOLO Nº 133/2000**  
**DATA: 24/08/2000**

**LEI Nº 974/2000, DE 28/08/2000**

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Coxim-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Coxim-MS, nos termos da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - colaborar com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas ações de programação, execução e avaliação pertinente à implementação do programa de distribuição de Alimentação Escolar;

II - realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do programa de Distribuição de Alimentação Escolar;

III - avaliar e acompanhar o serviço da merenda nas escolas;

IV - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de como deve ser o programa de distribuição de merenda escolar no Município, observadas as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

VI - a elaboração de cardápios alimentares, compatíveis com os hábitos alimentares do Município, com o assessoramento de nutricionista capacitado;

VI - zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

VII - elaborar o seu regimento interno;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta da PNAE;

X - receber analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

XI - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias”. (Incluído conforme Lei nº 994/2001, de 07/05/2001)

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 07 (sete) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III - 02 (dois) representantes dos Professores indicados pelo órgão de classe;
- IV - 01 (um) representante dos Pais de Alunos, indicado pela APM - Associação de Pais e mestres.
- V - 01 (um) representante dos alunos, indicado pelo Grêmio Estudantil;
- VI - 01 (um) representante de segmento da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - A função do Conselheiro será exercida gratuitamente e considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências ao serviço público, quando determinado pelo seu comparecimento à sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será empossado a partir da data de promulgação desta Lei.

**§ 1º** - A duração do mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos contados da posse.

**§ 1º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez. (Alterado conforme Lei nº 994/2001, de 07/05/2001)**

**§ 2º** - Será presidente nato do Conselho, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que designará um dos Conselheiros para secretariar.

**§ 2º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especialmente convocada para tal fim. (Alterado conforme Lei nº 994/2001, de 07/05/2001)**

**§ 3º** - A nomeação dos Conselheiros ocorrerá através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal cederá o espaço físico, instalações e recursos humanos necessários à manutenção e funcionamento regular do conselho de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 843/97, de 06/02/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal., 28 de Agosto de 2000

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**